

**Portaria Nº 052/2025**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

Considerando a modernização de procedimentos, com vistas à eficiência e racionalidade da coleta de dados; e;

Considerando a necessidade de uniformizar o preenchimento do Relatório Diário de Ocorrência-RDO, bem como, a necessidade estabelecer um prazo viável para envio do relatório citado devidamente preenchido ao CTM, visto que o prazo atual não atende a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o caput do artigo 2º, o Parágrafo Segundo, Parágrafo Quinto e Parágrafo Sexto da Portaria Nº 016/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Relatório Diário de Ocorrência – RDO deve ser preenchido pelas empresas operadoras do STPP/RMR diariamente, em planilha on-line com acesso disponibilizado pelo CTM. (AC)

(...)

Parágrafo Segundo- O registro no RDO deve ser realizado no prazo máximo de 48 horas após o encerramento do dia, contendo todas informações da operação nesse dia. (AC)

(...)

Parágrafo Quinto - Estabelecer que para efeito de informação de "ocorrência" deverá ser utilizada a seguinte codificação: (AC)

2.1 – Congestionamento;

2.2 – Assalto;

2.3 – Colisão;

2.4 – Atropelamento;

2.5 – Falta de Pessoal;

2.6 – Sinistro de Trânsito;

2.7 – Recolhimento CTM (ocorrência);

- 2.8 – Operador doente;
- 2.9 – Falta de combustível;
- 2.10 - Incêndio;
- 2.11 – Redução de frota (especificar motivo);
- 2.12 – Redução de viagens (especificar motivo);
- 2.13 - Viagem Extra;
- 2.14 – Desvio de Itinerário; e;
- 2.15 - Outras (especificar).

Parágrafo Sexto - Estabelecer que para o caso de congestionamento (2.1), redução de viagens (2.12), viagem extra (2.13), desvio de itinerário (2.14) e outras (2.15)(especificar), a empresa operadora também deverá comunicar via Sistema de Registro de Ocorrências - SRO, por meio de sistema próprio e procedimentos definidos pelo CTM. (AC)

I - A comunicação via SRO devem ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o dia do fato;

II - A comunicação via SRO passará por avaliação do CTM. No caso de não validação, será permitido o pedido de reconsideração técnica, devidamente fundamentado e acompanhado de provas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do resultado. A perda desse prazo implicará a não análise do pedido.

Recife, 14 de maio de 2025.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**

PORTARIA Nº 016/2022 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 052/2025

O Diretor-Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM,
no uso de suas atribuições, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade do envio de dados operacionais por meio de Relatório Diário de Ocorrência – RDO, de Comunicação de Sinistro de Trânsito e Avarias e, também, de Comunicação de Eventos de Violência pelas empresas operadoras do STPP/RMR ao CTM.

Parágrafo primeiro - No Relatório Diário de Ocorrência – RDO deve conter as quebras e demais ocorrências acontecidas na operação diária das linhas;

Parágrafo Segundo - Sinistro de trânsito será considerado todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas, inclusive os passageiros e transeuntes, e/ou animais e, também, aquele que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público. Inclui-se nessa definição, o que outrora denominou-se acidente de trânsito e avarias nos veículos.

Parágrafo Terceiro - Eventos de Violência serão consideradas as agressões físicas com ou sem lesões aparentes, inclusive as tentativas e as ameaças de agressão, que envolvam pelo menos um usuário, cidadão, operador ou trabalhador do STPP/RMR, especialmente as que envolvam o uso de armas e crimes de discriminação e preconceito de qualquer forma, ocorridas nos ônibus, estações, terminais, demais equipamentos urbanos, vias do transporte público ou que decorram de conflitos relacionados ao transporte público, que a empresa operadora do STPP/RMR tenha conhecimento.

Art. 2º - O Relatório Diário de Ocorrência – RDO deve ser preenchido pelas empresas operadoras do STPP/RMR diariamente, em planilha on-line com acesso disponibilizado pelo CTM. **(AC) Redação alterada pela Portaria nº 052/2025 de 14 de maio de 2025.**

Parágrafo Primeiro - O link de acesso para a planilha será disponibilizado pelo CTM às operadoras, sendo recomendado o preenchimento diário das informações. A comunicação deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo CTM, contendo todas informações estabelecidas;

Parágrafo Segundo - O registro no RDO deve ser realizado no prazo máximo de 48 horas após o encerramento do dia, contendo todas informações da operação nesse dia. **(AC) Redação alterada pela Portaria nº 052/2025 de 14 de maio de 2025.**

Parágrafo Terceiro - Todas as ocorrências existentes durante a operação diária da linha, inclusive quebras, deverão ser obrigatoriamente informadas no RDO, independente de ter havido perda ou não de viagem.

Parágrafo Quarto - Definir que para efeito de informação de "quebra" deverá ser utilizada a seguinte codificação:

- 1.1 – Catraca quebrada;
- 1.2 – Problema no Pneu;
- 1.3 – Porta quebrada;
- 1.4 – Problema Mecânico;
- 1.5 – Problema Elétrico;
- 1.6 – Limpador de Para-brisa quebrado;
- 1.7 – Recolhimento CTM (quebra);
- 1.8 – Validador Quebrado;
- 1.9 – Destino Apagado;
- 1.10 – Ar Condicionado quebrado/com defeito;
- 1.11 – PEV quebrada/com defeito;
- 1.12 – Anjo da Guarda quebrado/com defeito;
- 1.13 – Equipamento de Monitoramento quebrado/com defeito;
- 1.14 – Câmera quebrada/com defeito;
- 1.15 – Para-brisa trincado/quebrado; e;

1.16 – Outras quebras (especificar).

Parágrafo Quinto - Estabelecer que para efeito de informação de "ocorrência" deverá ser utilizada a seguinte codificação: **(AC) Redação alterada pela Portaria nº 052/2025 de 14 de maio de 2025.**

2.1 – Congestionamento;

2.2 – Assalto;

2.3 – Colisão;

2.4 – Atropelamento;

2.5 – Falta de Pessoal;

2.6 – Sinistro de Trânsito;

2.7 – Recolhimento CTM (ocorrência);

2.8 – Operador doente;

2.9 – Falta de combustível;

2.10 - Incêndio;

2.11 – Redução de frota (especificar motivo);

2.12 – Redução de viagens (especificar motivo);

2.13 - Viagem Extra;

2.14 – Desvio de Itinerário; e;

2.15 - Outras (especificar).

Parágrafo Sexto - Estabelecer que para o caso de congestionamento (2.1), redução de viagens (2.12), viagem extra (2.13), desvio de itinerário (2.14) e outras (2.15)(especificar), a empresa operadora também deverá comunicar via Sistema de Registro de Ocorrências - SRO, por meio de sistema próprio e procedimentos definidos pelo CTM. **(AC) Redação alterada pela Portaria nº 052/2025 de 14 de maio de 2025.**

I - A comunicação via SRO devem ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o dia do fato; **(AC) Redação alterada pela Portaria nº 052/2025 de 14 de maio de 2025.**

II - A comunicação via SRO passará por avaliação do CTM. No caso de não validação, será permitido o pedido de reconsideração técnica, devidamente fundamentado e acompanhado de provas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do resultado. A perda desse prazo implicará a não análise do pedido. **(AC) Redação alterada pela Portaria nº 052/2025 de 14 de maio de 2025.**

Parágrafo Sétimo - Definir que no caso de falta de pessoal (2.5) ou operador doente (2.8) é obrigatório incluir no campo "observação" as informações do número da matrícula e função do operador envolvido, sem as quais a informação será desconsiderada.

Art. 3º - As empresas operadoras devem comunicar, por meio de preenchimento de planilha on-line com acesso disponibilizado pelo CTM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocorrência, os sinistros de trânsito e avarias ocorridos com ou nos ônibus que compõem sua frota, cadastrados no CTM. Devem também ser comunicadas as avarias nos ônibus da frota e nas edificações citadas resultantes de atos de violência, como vandalismo e depredação, que a empresa operadora do STPP/RMR tenha conhecimento;

Parágrafo Único - A comunicação deve conter, no mínimo:

- 1) Data, Hora, Local e Referência do sinistro de trânsito;
- 2) Código e Nome da Linha em que o ônibus estava operando;
- 3) Nº de Ordem e Placa do ônibus envolvido;

- 4) Nome e Matrícula do Condutor do ônibus;
- 5) Gravidade do sinistro (sem vítima ou com vítima);
 - 5.1) Se com vítima:
 - 5.1.1 Quantidade de vítimas: fatais e/ou feridas;
 - 5.1.2 Qualificação da vítima (condutor, cobrador, passageiro, pedestre, ciclista, motociclista, outros).
- 6) Motivo da avaria
 - 6.1) Sinistro de trânsito;
 - 6.2) Depredação ou vandalismo;
 - 6.3) Outra (detalhar);
- 7) Extensão do dano com detalhamento de avarias;
- 8) Nº do registro do Boletim de Ocorrência (com encaminhamento de cópia).

Art. 4º - As empresas operadoras devem comunicar, por meio de preenchimento de planilha on-line com acesso disponibilizado pelo CTM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocorrência, os eventos de violência que tenha conhecimento e que se enquadrem no descrito no Art. 1º, Parágrafo Terceiro, desta portaria.

Parágrafo Único - A comunicação deve conter, no mínimo:

- 1) Data, Hora, Local e Referência da ocorrência;
- 2) Código e Nome da Linha em que o ônibus estava operando, se for o caso;
- 3) Nº de Ordem e Placa do ônibus envolvido, se for o caso;
- 4) Nome e Matrícula do Condutor do ônibus, se for o caso;
- 5) Gravidade aparente da ocorrência;
 - 5.1) Se com vítima:
 - 5.1.1 Quantidade de vítimas: fatais e/ou feridas;
 - 5.1.2 Qualificação da vítima (condutor, cobrador, passageiro, pedestre, ciclista, motociclista, outros);
 - 5.1.3 Nomes dos envolvidos, se possível.
- 6) Detalhamento da ocorrência, informando, se possível:
 - 6.1) Motivo da ocorrência
 - 6.2) Outras informações pertinentes (detalhar);
- 7) Nº do registro do Boletim de Ocorrência (com encaminhamento de cópia).

Parágrafo Segundo - Se houver danos à frota informar também em documento próprio.

Art. 5º- Situações que enquadrem-se em diferentes tipos de ocorrências, devem ser comunicadas em todos relatórios correspondentes, sem prejuízo do preenchimento dos demais.

Art. 6º - Determinar que o não preenchimento do RDO, da Comunicação de Sinistro de Trânsito e Avarias ou da Comunicação de Eventos de Violência nos prazos estabelecidos nesta Portaria, sujeitará a empresa permissionária à penalidade prevista no Art. 99, Grupo 7, inciso XI do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR e a empresa concessionária, à penalidade prevista no Art. 167, XCV do Regulamento do STPP/RMR - RSTPP/RMR.

Art. 7º - A omissão de informações ou registro de informações que não correspondam à realidade sujeitará a empresa permissionária à penalidade prevista no Art. 99, Grupo 7, inciso II do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR e a empresa concessionária, à penalidade prevista no Art. 166, XXII do Regulamento do STPP/RMR - RSTPP/RMR.

Art. 8º - Estabelecer que esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogar as Portarias 134-A/2021 e 192/2021 do Diretor Presidente do CTM e as Portarias 185/2007 e 186/2007 do Diretor Presidente da EMTU/Recife e demais disposições em contrário.

Recife, 14 de maio de 2025.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 14/05/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 14/05/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66713058** e o código CRC **889BF1FA**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510